

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0531-26

### AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO TIPO SUV COM PROPULSÃO HÍBRIDA *PLUG-IN (PHEV)*

#### ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0531-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1.

##### EDITAL

*“2.18.11.1 O pregoeiro poderá solicitar a apresentação em formato editável da proposta comercial”.*

Entendemos que, embora o pregoeiro possa solicitar a apresentação da proposta comercial em formato editável, a proposta oficialmente válida e com força vinculante deverá ser apresentada e considerada em formato não editável, devidamente assinada, de modo a preservar sua integridade, autenticidade e caráter vinculante. O eventual envio de versão editável teria finalidade meramente operacional, não substituindo, em nenhuma hipótese, a versão formal não editável da proposta. Está correto nosso entendimento?

##### RESPOSTA

Entendimento correto.

#### PERGUNTA 2.

##### ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 1.1.2.

*“As marcas e modelos indicados são meramente referenciais, admitindo-se qualquer outro que atenda integralmente às exigências destas Especificações Técnicas, tendo como referências:*

- a) GWM Haval H6 PHEV35 - ano-modelo 2026;
- b) BYD Song Plus Premium - ano-modelo 2026;
- c) Caoa Chery Tiggo 8 Pro PHEV - ano-modelo 2026”.

Considerando que o Anexo I indica determinados modelos como referência, entende-se que o oferecimento pela licitante de quaisquer dos modelos ali mencionados deverá ser aceita, ainda que não atenda integralmente a algum dos requisitos previstos nas especificações técnicas, desde que mantida a conformidade com as características essenciais do objeto licitado. Está correto nosso entendimento?

##### RESPOSTA

A ITAIPU não antecipa julgamento nessa fase licitatória. Não obstante, amparado pelo subitem 2.7 do CBC, é prerrogativa do Pregoeiro diligenciar para aferir se os veículos ofertados estão em conformidade com o exigido nas Especificações Técnicas, Anexo I do CBC. Não obstante, a ITAIPU reitera que os veículos devem atender integralmente às exigências mínimas das Especificações Técnicas, Anexo I.

#### PERGUNTA 3.

##### ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

*1.2.1 Ano de fabricação 2026 ou posterior*

“Entendemos que o objeto deverá ser atendido mediante a entrega de veículo correspondente ao modelo mais atualizado disponível no portfólio do fabricante, observadas as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório. Assim, considera-se que eventual referência a modelo ou versão não deve ser interpretada de forma restritiva ou vinculada a ano/modelo específico, mas sim como parâmetro técnico, admitindo-se e presumindo-se o fornecimento de versão mais recente disponível, desde que igual ou superior em características, desempenho, tecnologia e demais requisitos estabelecidos, em conformidade com o princípio da vantajosidade para a Administração. Está correto nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA**

A proponente deverá observar ao estabelecido no edital, ou seja, os veículos ofertados devem ser ano de fabricação 2026 ou posterior.

#### **PERGUNTA 4.**

##### **“ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

*3.1 Os veículos fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral de fábrica, nos termos, condições, prazos e abrangência definidos pelo respectivo fabricante, sendo exigido, no mínimo: a) 5 (cinco) anos de garantia para o veículo completo, sem limitação de quilometragem; b) 8 (oito) anos de garantia para a bateria tracionária, ou 200.000 km, o que ocorrer primeiro”.*

“Entendemos que o carro deverá possuir garantia de fábrica mínima de 06 (seis) anos ou 100 (cem) mil quilômetros (o que ocorrer primeiro) e a bateria deverá possuir garantia mínima de 08 (oito) anos ou 200 (duzentos) mil quilômetros (o que ocorrer primeiro). Está correto o nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento parcialmente correto. Vale ressaltar que a garantia mínima de fábrica do carro deverá ser de 5 (cinco) anos, sem limitação de quilometragem. Sobre o entendimento de garantia mínima da bateria tracionária está correto.

#### **PERGUNTA 5.**

##### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

*“Cláusula 9 - §1 A aceitação dos veículos objeto do fornecimento será efetuada pela ITAIPU após a entrega no almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, atestando as perfeitas condições dos veículos. Para fins de aceitação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar documentação oficial do fabricante (catálogos, manuais, ficha técnica ou documento equivalente) que permita verificar, de forma objetiva, o atendimento integral às exigências destas Especificações Técnicas. Ato subsequente, em havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento (CR)”.*

“Entendemos que, após a entrega dos veículos no almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu e a correspondente verificação de conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir e encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o respectivo Certificado de Recebimento. Está correto nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Não há prazo máximo estipulado para a entrega do Certificado de Recebimento. Contudo, a ITAIPU reitera que o procedimento de verificação de conformidade será realizado após a entrega em menor tempo possível.

**PERGUNTA 6.**

“ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

*Cláusula 11 - §2º - Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.*

Entendemos que a CONTRATADA disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação formal, para adimplir integralmente as obrigações que lhe forem atribuídas. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Quando aplicáveis, deverão ser respeitados os prazos específicos previstos nos documentos da contratação. Dependendo da situação concreta, a área gestora do futuro contrato poderá estipular prazo(s) para o cumprimento de obrigação(ões), observado o pactuado na contratação e as normas binacionais aplicáveis. Caso o(s) prazo(s) estabelecido(s) seja(m) descumprido(s), a ITAIPU poderá autorizar terceiro(s) a cumprir(rem) a(s) obrigação(ões), cobrando da contratada os custos decorrentes.

**PERGUNTA 7.**

“ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

*Capítulo X - Reajuste de Preços Cláusula 13 - Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, a partir da data-base econômica.*

Considerando que a vigência contratual está vinculada à satisfação das obrigações contratuais, observado o prazo 90 (noventa) dias para entrega dos veículos, entendemos que o reajuste anual que trata o Capítulo X não se aplica ao presente contrato. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Considerando o prazo máximo de 90 dias para a entrega dos veículos, o reajuste anual, previsto na Minuta de Contrato, não se aplica ao contrato em condições ordinárias de execução. Ressalva-se, contudo, que, caso o prazo contratual venha a atingir ou ultrapassar 12 meses por motivo não imputável à contratada, poderá ser devido o reajuste, observado o disposto contratual aplicável.

**PERGUNTA 8.**

“ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

*Cláusula 38 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:*

*(...) § 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:*

*(...) a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade à obra ou serviços”;*

“Considerando que o objeto do presente contrato consiste exclusivamente no fornecimento de veículos, e não na execução de obra ou prestação continuada de serviços, entende-se que a cláusula que prevê a assunção imediata do objeto contratual por parte da Itaipu, nas condições e no local em que se encontrar, em caso de rescisão, não se mostra aplicável ao presente instrumento. Entendemos que tal previsão é própria de contratos cuja execução admite continuidade operacional, o que não se verifica na hipótese de fornecimento de bens. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. As licitações e as contratações realizadas pela ITAIPU regem-se por normas próprias, as quais estabelecem a disciplina prevista no dispositivo questionado.

**PERGUNTA 9.**

“ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

*Do Pagamento em Atraso pela CONTRATANTE”*

Entendemos que, na hipótese de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a título de correção monetária, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Vale ressaltar que as Condições Econômico-Financeiras (CEF), respeitam a norma binacional Instrução de Procedimento nº 04 (IP-04) da Norma Geral de Licitações (NGL).

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0531-26.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico
---

Data de emissão: 5 de maio de 2026
------------------------------------

---

---